

Esclarecimento Concorrência 03/2026



De

Anderson Aragao <aragao.sd@gmail.com>

Para

<licitacao@colider.mt.gov.br>

Data

18/03/2026 15:34

Boa tarde.

O edital no item 8.2 e 8.2.1 não segue a lei 14.133.

A lei de licitação nº 14.133/2021 permite:

- Garantia de proposta
- Limite de até **1% do valor estimado** (art. 58)
- Modalidades do art. 96, §1

O problema central:
Item 8.2 "garantia [...] até o dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação"
E o item 8.2.1 reforça: "fica obrigada a prestar, previamente, garantia"

Isso significa que: **a garantia é condição para participar da licitação.**

A lei **até admite a garantia de proposta**, mas não autoriza sua exigência como condição prévia de participação de forma irrestrita

Isso porque:

- A nova sistemática privilegia:
 - ampla competitividade
 - redução de barreiras de entrada
- Especialmente em procedimentos eletrônicos com inversão de fase

Exigir garantia **antes da abertura**:

- restringe o universo de participantes
- impõe custo antecipado
- pode afastar pequenas e médias empresas

Agravante: Contradição interna do edital
O item 8.2.1 diz:

"comprovante deverá ser anexado [...] após encerrada a fase de lances"

Ou seja:

- O edital exige **prestação antecipada**
- Mas só exige **comprovação posterior**

Isso gera uma inconsistência grave:

Insegurança jurídica

- Quando exatamente a garantia deve existir?
- Se não for anexada antes, como comprovar que foi prestada previamente?

Violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório

Na prática, esse modelo gera situações absurdas como:

- Licitante precisa **imobilizar capital antes mesmo de saber se terá chance**
- Administração só verifica depois
- Não há controle efetivo do cumprimento no momento exigido

Isso fragiliza o próprio objetivo da garantia

Forma mais segura juridicamente:

"A garantia de proposta deverá ser apresentada pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, após a fase de lances, mediante convocação da Agente de Contratação, no prazo estabelecido no edital."

Por gentileza confirmar recebimento.

--

Anderson C. Aragão Vasconcelos

Antes de Imprimir pense na sua responsabilidade com meio ambiente.

Já imprimiu? Não jogue fora, utilize o verso da folha como rascunho.